



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 695/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2011

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto de lei objetiva determinar a reserva de imóveis construídos pela Prefeitura em projetos habitacionais, sejam eles feitos com recursos próprios ou em parceria com os governos estadual e federal, a trabalhadores da construção civil envolvidos na edificação do estádio de futebol do Corinthians. O projeto também estabelece que os trabalhadores contemplados terão acesso e assistência da Prefeitura a linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, que a matéria vem de encontro ao interesse público.

Com efeito, determina o Regimento Interno desta Casa, no tocante às atribuições desta Comissão:

“Art. 47 É da competência específica:

....

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

....

e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;”

Ou seja, a matéria altera a despesa municipal ao determinar, seja por meio de projetos habitacionais ou por financiamento, que o Município proverá unidades residenciais aos trabalhadores que a propositura específica. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece exigências para a ampliação da despesa pública, especificamente seu art. 16 (que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas) e art. 17 (que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias). Tais dispositivos situam-se no contexto da gestão orçamentária e financeira, e a análise sob o ponto de vista do impacto presente e futuro nas despesas insere-se na competência desta Comissão, conforme claramente estabelece o dispositivo do Regimento Interno acima transcrito.

O exame dos autos do processo mostra que não constam estimativa, demonstração e medidas de compensação, assim como premissas, metodologia de cálculo e comprovação, tudo conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da LRF.

Diante dos argumentos acima aduzidos, contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT Paulo Fiorilo – PT – Autor do voto vencedor

Ricardo Nunes – PMDB

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa determinar a reserva de imóveis construídos pela Prefeitura em projetos habitacionais, sejam eles feitos com recursos próprios ou em parceria com os governos estadual e federal, a trabalhadores da construção civil envolvidos na edificação do estádio de futebol do Corinthians que sediará a abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Ainda de acordo com a propositura, são condições necessárias para que os trabalhadores acima referidos tenham prioridade na compra dos imóveis citados: i) ter trabalhado em pelo menos 50% da construção do estádio de futebol, considerando o início e o término da obra; ii) residir em moradia de aluguel no Município de São Paulo ou na Grande São Paulo; iii) ter vindo de outros estados para trabalhar nas obras do estádio. O projeto prescreve ainda que os trabalhadores contemplados terão acesso e assistência da Prefeitura e às linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado.

Em seu parecer, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo estendendo o benefício previsto no projeto de lei a todos os operários da construção civil atuantes no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente - Contrário

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aurélio Nomura – PSDB - Contrário

Jair Tatto – PT - Contrário

Milton Leite – DEM

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT - Contrário

Ricardo Nunes – PMDB – Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/05/2015, p. 151

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.